

[Handwritten signature]

Protocolo de Cooperação

Entre:

O **Grupo Higiene Global Orbis, S.A.**, empresa de comércio por grosso de artigos de Higiene, com sede na Rua dos Alecrins, n.º725 – Zona Industrial do Batel, Lote 8, 2890-161 Alcochete, com registo na conservatória de Alcochete, sob o número 509378340, capital social de 141.165,00€, adiante designada por ORBIS, neste ato representada pelos seus administradores, Daniel Conca Morales e Francisco José Nunes Pádua Correia, com poderes para o ato, designada abreviadamente por **ORBIS**.

E

União das Mutualidades Portuguesas, pessoa coletiva n.º 501 097 350, com morada no Campo das Amoreiras, n.º 97 e 97 A, 1750-026, Santa Clara, Lisboa, na cidade e concelho de Lisboa, registada na Direção-Geral da Segurança Social sob o n.º 1/85, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Luís Alberto Silva, na qualidade e com poderes para este ato, no presente Protocolo de Cooperação designada abreviadamente por **UMP**.

PREÂMBULO

Considerando que:

- O **Grupo Higiene Global Orbis, S.A.** é um fornecedor global - One Stop Shop Solution – que oferece uma gama completa de limpeza e higiene que garante redução de custos e otimização de processos para os seus clientes, dentro de um quadro verdadeiramente sustentável;
- O **Grupo Higiene Global Orbis, S.A.** tem como missão aumentar os benefícios para os seus clientes nos seus próprios negócios, permitindo o seu desenvolvimento e como visão “fortalecer e consolidar a sua posição como líder global, na rede de empresas independentes de serviços e distribuição”;

- A **União das Mutualidades Portuguesas** é uma associação mutualista de grau superior, que congrega as associações mutualistas nacionais, com o objetivo de as promover e representar junto das entidades públicas, privadas e sociais, definindo as orientações estratégicas e as linhas gerais de direção do Movimento Mutualista;
- A **União das Mutualidades Portuguesas** tem como fins principais “*promover a defesa, desenvolvimento, cultura e práticas da solidariedade mutualista*” e “*assegurar a organização e representação do Movimento Mutualista*” e como objetivos, designadamente, “*promover a difusão do mutualismo num contexto de economia social e fomentar a sua prática*” e “*coordenar o desenvolvimento integrado do mutualismo e harmonizar os interesses comuns das Associações*”
- A **União das Mutualidades Portuguesas** é a única entidade reconhecida oficialmente pelo Governo português como representativa do Movimento Mutualista português;
- No âmbito dos seus fins principais, as Mutualidades apoiam diretamente a cerca de 1 milhão de Associados;
- Tendo em conta que muitos dos benefícios são extensíveis aos respetivos familiares, e tendo presente os demais fins secundários elencados, estima-se que o cômputo global dos beneficiários diretos e indiretos das Associações Mutualistas ascendam a mais de 2,5 milhões de beneficiários.

É ajustado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Colaboração**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a **(Âmbito)**

Pelo presente Protocolo, a ORBIS coloca à disposição da União das Mutualidades Portuguesas e suas Associadas, doravante designados por **Beneficiários**, os serviços e produtos de todas as marcas que representa de higiene e limpeza, nas condições e vantagens descritas no **Anexo I**.



Cláusula 2.^a

(Acesso)

1. O acesso dos **Beneficiários** às condições preferenciais previstas neste protocolo deve ser por aqueles expressamente solicitadas à ORBIS, devendo os mesmos, para o efeito comprovar a sua condição de Associado da UMP.

2. A **UMP** é totalmente alheia às relações que, nos termos do número anterior da presente Cláusula, venham a ser estabelecidas no âmbito do presente **Protocolo** entre as suas filiadas e a **ORBIS**, não se responsabilizando nem podendo vir a ser responsabilizada pelo eventual incumprimento de qualquer uma delas no âmbito daquela relação comercial.

Cláusula 3.^a

(Validade)

1. O presente Protocolo é valido pelo período de 2 anos, com inicio em **01 de julho** de 2018, sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos anuais.

2. Qualquer dos Outorgantes deste protocolo poderá denunciar o presente Protocolo mediante aviso escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data pretendida para a produção dos respetivos efeitos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes.

3. Independentemente da denúncia referida no número anterior, os direitos conferidos pelo presente Protocolo aos **Beneficiários** nas condições que estabeleceram com a ORBIS, manter-se-ão até à extinção das mesmas.

Cláusula 4.^a

(Produtos e Serviços Disponibilizados)

A ORBIS coloca à disposição dos **Beneficiários** os serviços e produtos de todas as marcas que representa de higiene e limpeza nas condições e vantagens descritas no **Anexo I**, documento que faz parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula 5ª
(Colaboração)



1. Com o propósito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes, a **ORBIS** compromete-se a:

- 1.1 Divulgar o presente Protocolo junto da sua rede comercial;
- 1.2 Disponibilizar à UMP, em formato PDF e através dos sistemas informáticos, o catálogo de produtos de higiene devidamente atualizado;
- 1.3. Colaborar em iniciativas consideradas de interesse comum a ambos os Outorgantes, designadamente nas iniciativas para divulgação deste **Protocolo**.
- 1.4. Apoiar e/ou participar, na medida do possível, nas iniciativas promovidas pela UMP.
- 1.5. Enviar mensalmente à UMP, até ao dia 2 de cada mês, a listagem de vendas faturadas às Associadas da UMP.

2. Com o mesmo propósito de implementar uma colaboração dinâmica entre ambas as partes a **UMP** compromete-se a:

- 2.1 Divulgar o presente Protocolo junto dos **Beneficiários** através da sua plataforma em www.mutualismo.pt;
- 2.2 Disponibilizar na sua plataforma (em www.mutualismo.pt) o catálogo de produtos das marcas representadas pela ORBIS.

Cláusula 6.ª
(Alteração/Revogação de Condições)

1. As condições relativas aos produtos e serviços descritos no referido **Anexo I**, em todo o seu âmbito de aplicações, poderão ser alteradas pela ORBIS desde que comunique à UMP, por carta registada com aviso de receção, com antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Para os devidos efeitos, a UMP assume a responsabilidade de informar a ORBIS sempre que ocorra a cessão do vínculo com qualquer dos Beneficiários, ao abrigo do

presente Protocolo, notificando por escrito via carta registada ou por mail, no prazo de 30 dias.

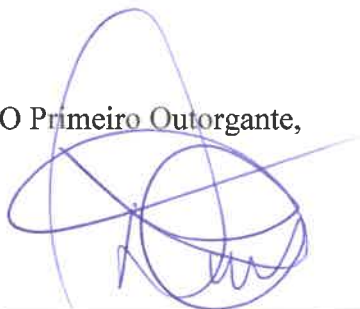
Cláusula 7.^a
(Disposições Diversas)

O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito pelas partes.

Feito em duas cópias, devidamente assinadas.

Lisboa, _____


O Primeiro Outorgante,



Daniel Conca Morales

Presidente do Conselho de Administração

O Segundo Outorgante,


Luís Alberto Silva

Presidente do Conselho de Administração



Francisco José Nunes Pádua Correia

Vice-Presidente do Conselho de Administração